



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: prefeiturasatoome@gmail.com

CEP 87220-000

– SÃO TOMÉ –

PARANÁ

LEI Nº 382/2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 39/2015, PARA ADEQUAR O REGIME REMUNETÓRIO E O SISTEMA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE) ÀS DISPOSIÇÕES DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Esta Lei altera dispositivos da Lei Municipal nº 39, de 31 de março de 2015, com o objetivo de adequar o piso salarial e o sistema de progressão funcional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate a Endemias (ACE), assegurando o cumprimento da Emenda Constitucional nº 120/2022, que fixou o piso nacional equivalente a dois salários mínimos, sem prejuízo dos direitos funcionais já instituídos

CAPÍTULO II – DO PISO SALARIAL E DA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA

Art. 2º O §1º do art. 24 da Lei Municipal nº 39/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**§1º** A Parte Permanente Especial será composta pelos servidores efetivos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate a Endemias (ACE), cujo vencimento-base não poderá ser inferior ao valor correspondente a dois salários mínimos nacionais vigentes, conforme disposto na Emenda Constitucional nº 120/2022, cabendo à União a participação no custeio da remuneração, nos termos da Lei Federal nº 12.994/2014 e demais normas federais correlatas.”

Art. 3º O vencimento-base previsto no artigo anterior servirá de base de cálculo para todas as vantagens permanentes previstas na Lei Municipal nº 39/2015, inclusive progressões horizontais, verticais e adicional por tempo de serviço (quinquênio).



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: prefeiturasatoome@gmail.com

CEP 87220-000

– SÃO TOMÉ –

PARANÁ

CAPÍTULO III – DA APLICAÇÃO DAS PROGRESSÕES FUNCIONAIS

Art. 4º As progressões horizontais e verticais de que trata o art. 25 da Lei Municipal nº 39/2015 aplicar-se-ão integralmente aos ACS e ACE, observados os mesmos percentuais, interstícios e critérios de avaliação funcional, devendo os respectivos valores ser pagos em rubricas próprias e destacadas na folha de pagamento, para garantir a visibilidade e a transparência das evoluções remuneratórias.

Art. 5º As progressões e acréscimos funcionais observarão as seguintes regras:

- I – incidirão sobre o valor de referência correspondente a dois salários mínimos nacionais, vigente à data da concessão;
- II – serão incorporados à remuneração total do servidor, com todos os efeitos legais e previdenciários;
- III – manterão os percentuais e interstícios definidos na Lei Municipal nº 39/2015;
- IV – serão discriminadas em rubricas específicas de “Progressão Horizontal”, “Progressão Vertical” e “Adicional por Tempo de Serviço (Quinquênio)”, integrantes da Parte Permanente Especial.

Art. 6º Para fins de clareza administrativa, os valores devidos aos ACS e ACE serão demonstrados em quadro-resumo de eventos, que integra esta Lei:

Evento	Descrição	Base de Cálculo	Observações
001	Vencimento-Base	Piso Nacional (2 SM)	EC 120/2022
002	Progressão Vertical	3,8% a cada 2 anos, máximo de 64,60%, sendo que a primeira progressão ocorrerá após 3 anos.	Art. 25, §2º, Lei 39/2015, percentuais cumulativos
003	Progressão Horizontal (Classes A-E)	conforme art. 25, §1º	percentuais cumulativos
004	Adicional de Tempo de Serviço (Quinquênio)	5% sobre o vencimento-base (2 SM)	Art. 92, Lei Complementar 002/2015
005	Outras Vantagens Permanentes	apenas se oriundas de reenquadramento anterior	Natureza incorporável



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: prefeiturasaotome@gmail.com

CEP 87220-000

– SÃO TOMÉ –

PARANÁ

Parágrafo único. Consideram-se “outras vantagens permanentes” apenas as parcelas fixas incorporadas vinculadas ao cargo efetivo, oriundas de planos ou reenquadramentos anteriores, não abrangendo adicionais de insalubridade, periculosidade ou verbas eventuais.

CAPÍTULO IV – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde, podendo ser suplementadas, se necessário, e observando-se que os repasses provenientes da Assistência Financeira Complementar da União, instituída pela Lei Federal nº 12.994/2014, destinam-se prioritariamente ao custeio da remuneração básica dos ACS e ACE.

Art. 8º O Poder Executivo poderá realizar os ajustes de codificação e de folha necessários à correta identificação das rubricas remuneratórias, sem necessidades de decreto regulamentador, desde que mantidos os percentuais e critérios fixados em lei.

Art. 9º Ficam revogadas as referências 43 e 44 do Anexo VI da Lei 039/2015.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2022, conforme a Emenda Constitucional nº 120/2022.

PAÇO MUNICIPAL “ANTONIOARICINI DA SILVA” DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

**JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI
PREFEITO MUNICIPAL**